

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO Nº 096/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2020
PROC. ADM. Nº 066/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO SANTA CRUZ DA
VITÓRIA, BA E A EMPRESA MAIA PRODUTOS
FARMACEUTICOS EIRELI.**

O Município de **SANTA CRUZ DA VITÓRIA – BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.147.912/0001-03, com sede na Praça Josafá Oliveira Carvalho, nº 01 - Centro, Santa Cruz da Vitória - BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos André de Brito Coelho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 6.733.571-39 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 751.561.485-49, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz da Vitória, Estado da Bahia, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, celebra o presente Contrato com a empresa **MAIA PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob Nº 13.909.682/0001-00, Insc. Estadual nº 012.876.673 com endereço na Rua Manoel Pires 35 Centro Iguai BA, representado pelo Sr. Ednaldo Sergio Maia da Silva, portador da Cédula Identidade RG nº 04.046.745-77 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 259.632.015-00, residente e domiciliado na cidade de Iguai BA, a Seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

COLAUSSULA PRIMEIRA – OBJETO

AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato obedece aos termos da justificativa no Processo Administrativo nº 066/2020 e Dispensa de licitação nº 060/2020, baseado no inciso II, Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO PRAZO CONTRATUAL

A vigência do presente contrato será contada a partir da data de sua assinatura em 12 de agosto de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATUAIS E DO REAJUSTAMENTO.

O Preço Total dos produtos será de - **R\$ 55.000,00 (Cinquenta Cinco Mil Reais)**, em parcelas de acordo com a apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro – O pagamento devido ao contratado será efetuado até o décimo dia útil ao da consumação da entrega da Nota Fiscal/Fatura e a Regularidade Fiscal (Certidões) pelos serviços prestados, através de crédito em conta no Banco **Bradesco**, agência: **3518 C/C: 7999-5**, após ter sido devidamente atestada a execução dos serviços, de acordo com as especificações ajustadas.

Parágrafo Segundo – Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que o contratado tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da entrega dos produtos decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação:

**PRAÇA JOSAFÁ OLIVEIRA CARVALHO, 01- CENTRO/SANTA CRUZ DA VITÓRIA-BA
CEP: 45.725-000- TELEFONE: (73) 3627-2142-CNPJ: 14.147.912/0001-03**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

Órgão: 02060 – Secretaria de Saúde - FMS

Unidade Orçamentária: 020601 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 600 - Enfrentamento da Emergência (COVID-19)

Projeto/Atividade: 2030- Atendimento dos Serviços de Atenção Básica em Saúde

Projeto/Atividade: 2031 – Atenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar

Projeto/Atividade: 2033 – Atenção dos Serviços de Vigilância Sanitária

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte Recurso: 0114 – Recurso Extraordinário COVID- 19

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 - São obrigações do CONTRATADO:

5.1.1- O CONTRATADO deverá entregar os produtos de acordo a necessidade da Contratante.

5.1.2 – O CONTRATADO assumirá a responsabilidade total pela entrega dos produtos, objeto deste Contrato.

5.1.3 – O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

5.1.4 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 - Pagar conforme estabelecido nas Cláusulas Terceira e Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

5.2.2 – Fiscalizar e conferir a entrega dos produtos.

5.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial a entrega dos produtos, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

5.2.4. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas, ou que venham desacompanhadas dos documentos exigidos neste Contrato;

5.2.5. Prestar verbalmente ou por escrito à Contratada informação que vise esclarecer a entrega dos produtos.

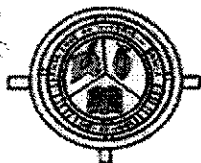
CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

06.1 A fiscalização da execução dos serviços caberá diretamente à Prefeitura Municipal, através de servidor formalmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se o **Contratado** está executando a entrega dos produtos, conforme está especificada no contrato.

06.2 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a entrega dos produtos, inclusive rejeitando os produtos que estiverem em desacordo com o Contrato, obrigando-se, desde já, o contratado, assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

05.3 - Fica designado o servidor municipal o Sr. Cristiano Teixeira Nascimento, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados pela Administração Pública, conforme Decreto Municipal nº 009/2017 e da Portaria nº 012/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

7.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte do CONTRATADO:

7.2 – A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos, nos prazos e condições estipulados;

7.3 – O atraso injustificado da entrega dos produtos;

7.4 – A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

7.5 – A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

7.6 – O desatendimento pelo CONTRATADO das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

7.7 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO, que prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratada, na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, eximindo a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

Parágrafo Primeiro – Será de inteira responsabilidade da Contratada todos os danos materiais e morais causados aos seus empregados ou a terceiros, os seguros necessários à execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz da Vitória (BA), para dirimir as questões e/ou controvérsias, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mesmo em especial ou de eleição.

E por estarem, concordantes, Contratante e Contratada, com os termos, condições e cláusulas contratuais, firmam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas constituídas, que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Santa Cruz da Vitória (BA), 12 de agosto de 2020

CARLOS ANDRÉ DE BRITO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MAIA PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
EDNALDO SERGIO MAIA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

12/08/2020
MAIA PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
FARMÁCIA MAIA
RUA MANOEL PIRES 35-A, CENTRO - CEP: 45280-000
TEL: (73) 3271-3047 - IGUAI - BAHIA